



Escritório Scalzilli

Direito Empresarial e Assessoria Legal

330
P

RELATÓRIO ART. 103 DO DEC. LEI 7661/45

Massa Falida de Netty Calçados Ltda.

1- Causas da Insolvência

A empresa Calçados Ramarim Ltda requereu a falência da Ré, em razão de dívida vencida e impaga, com base no artigo 1º do Decreto Lei nº 7.661/45.

O Ministério Público opinou pela decretação da falência, conforme folhas 68/69 dos autos.

Às fls. 72/75 sobreveio sentença que decretou a quebra da empresa.

A sócia da falida, Sra. Janete Eloar Bosse, apresentou-se em cartório na data de 15 de dezembro de 2004 para prestar as declarações do artigo 34 da Lei de Falências, as quais ficaram registradas às fls. 99 dos autos.

A entrega dos livros contábeis foi feita em 16/12/2004, conforme fls. 102.

O Mandado de Intimação da falida foi cumprido em 15/12/2004, nos termos da certidão de fls. 103 verso.

O edital de que trata o artigo 16 do Decreto-lei 7.661/45 foi publicado em 28/12/2004, conforme certidão de fls. 107

O síndico aceitou o encargo e prestou compromisso às fls. 138 verso. Em seguida o mesmo requereu a intimação da falida para proceder na entrega dos bens declarados; a nomeação de perito contábil; e expedição de ofícios ao Registro de Imóveis, ao Detran, à Receita Federal, para informarem sobre a existência de bens em nome da falida e de seus sócios, conforme fls. 139.



Escritório Scalzilli
Direito Empresarial e Assessoria Legal

331
P

Às fls. 140 sobreveio despacho deferindo o postulado pelo síndico, e ainda nomeando como perito contábil o Sr. Marcelo Fadanelli Ramos; como leiloeiro e depositário o senhor Luciano Scheid.

Às fls. 170 sobreveio despacho determinando o integral cumprimento do determinado às fls. 140; nomeando o falido como depositário dos bens, tendo em vista a manifestação do mesmo no sentido de não ter condições de transportar os bens (fls. 161); determinando expedição de ofícios ao banco Itaú e Sicredi para entregarem em juízo extratos das contas em nome da falida e seus sócios desde o termo legal da falência.

O sr. Marcelo Munhoz foi nomeado avaliador dos bens (fls. 185), os quais foram avaliados em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), conforme fls.189/190.

O síndico manifestou-se (fls. 221/222) enfatizando que pelas respostas dos ofícios a falida não possui outros bens que não os constantes no laudo da avaliação de fls. 188/192. Na mesma petição requereu a intimação do leiloeiro para promover a venda dos bens arrecadados, aproveitando leilão já designado para outro processo; e a expedição de ofício ao Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado, para constar constrição sobre a matrícula nº 30.903, e ao Detran para constar constrição sobre os veículos de placas IAV 2147 e IHZ 5080, até averiguação da possível responsabilização dos sócios pela quebra da empresa.

O Ministério Público opinou pelo percentual de 10% sobre a avaliação, para fixação de honorários do avaliador, conforme fls. 225.

Às fls. 226 sobreveio despacho fixando os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais) e do avaliador em R\$ 50,00 (cinquenta reais), e deferindo a venda judicial dos bens avaliados.

O avaliador manifestou-se concordando com os honorários (fls. 239).

O leiloeiro informou a data da praça, requereu a Alvará de Autorização para remoção dos bens, apresentou a pretensão honorária, em 5%



Escritório Scalzilli
Direito Empresarial e Assessoria Legal

332

no caso de remição e ou adjudicação e 3% no caso de acordo ou pagamento do débito (fls. 241).

Novamente o leiloeiro manifestou-se, sugerindo a data do leilão, requerendo a intimação do Ministério Público, do síndico, da falida e seu representante.

Às fls. 251 foi deferida a expedição de alvará em favor da leiloeiro e os pedidos de fls. 249.

O síndico manifestou-se reiterando o pedido (fls. 221/222) de expedição de ofícios e requerendo a intimação do perito contábil para tomar conhecimento do valor dos honorários e dizer se aceita ou não o encargo; a intimação do leiloeiro para informar sobre o resultado do leilão; e ainda a expedição de ofício à Junta Comercial para que informe se o Contrato Social da falida sofreu alguma alteração.

Às fls. 277 foi juntada a ata de leilão, na qual consta a informação de que não houve licitantes.

Às fls. 282/287 foi juntado o Contrato Social pela Junta Comercial.

O síndico manifestou-se ressaltando que pela análise das informações prestadas pela Junta Comercial não houve alteração no contrato social da falida, e requerendo a intimação do leiloeiro para promover novo leilão, conforme fls. 297/298 dos autos.

O Ministério Público opinou pela doação de parte dos bens (os pares de calçados) da falida e adjudicação dos luminosos por parte do leiloeiro para ressarcir os custos com a publicação dos editais, conforme fls. 300 dos autos.

Às fls. 301 sobreveio despacho no sentido de determinar a venda direta dos bens pela melhor oferta, com respectiva intimação do leiloeiro. Quanto ao imóvel determinou a intimação do síndico para esclarecer sobre o pedido de indisponibilidade, tendo em vista as anotações existentes na matrícula. Quanto ao automóvel determinou a expedição de ofício ao Detran para que seja averbada a restrição de venda.

MD



Escritório Scalzilli
Direito Empresarial e Assessoria Legal

333
8

Às fls. 303/310 o perito apresentou o laudo contábil.

O síndico manifestou-se às fls. 316/319, requerendo a anotação na matrícula do imóvel, para torná-lo indisponível até a verificação de eventual responsabilidade dos sócios da falida na quebra da empresa.

Às fls. 323/324 o Ministério Público opinou contrariamente ao requerimento do síndico.

Às fls. 325 MM. Juiz determinou vista ao síndico.

2- Do Laudo Pericial:

O laudo pericial foi elaborado às fls. 303/310, concluindo que não foi possível encontrar ativos, mas tão somente passivo, qual seja:

Fornecedores:	R\$ 5.509,60
Impostos:	R\$ 119,14
Total:	R\$ 5.728,74

3- Comportamento do falido e Conclusões Finais

Aguarda-se novo laudo contábil, a fim de apurar eventuais crimes falimentares.

Nestes termos, aguarda deferimento.
Porto Alegre, 23 de junho de 2007.


Fabricio Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066